

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1185 • sexta-feira, 12 de Maio de 2017

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.797, DE 11 DE MAIO DE 2017

*Declara Hóspedes de Honra do Município de Corumbá os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do art. 82, II c.c art. 100, I, "f", ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e,

CONSIDERANDO a realização de sessões itinerantes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Município de Corumbá, aprovada por unanimidade pelo pleno do órgão;

CONSIDERANDO que tal ação aproxima não somente partes, advogados e acadêmicos do Poder Judiciário Trabalhista, mas sim toda a população;

CONSIDERANDO que este mecanismo é democrático por permitir aos interessados a participação efetiva na prestação jurisdicional, em grau de recurso, com significativa redução de custos;

CONSIDERANDO que iniciativas desta natureza são sempre muito bem vindas ao território corumbaense,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como **HÓSPEDES DE HONRA** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região **JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 11 de maio de 2017.

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

### FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL Nº 006/2017

#### CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CORUMBÁ - 2017

Com o objetivo de estimular e valorizar a cultura popular e a prática de dança de quadrilhas em nossa cidade, a Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, realiza o Concurso de Quadrilhas Juninas de Corumbá e torna público o presente regulamento.

##### 1. DOS PARTICIPANTES

1. 1 - Estão aptos a participar quaisquer grupos de quadrilhas do município de Corumbá.

1.1.1 - As quadrilhas só poderão ter componentes acima de 14 anos;

1.1.2 - O grupo deverá possuir no mínimo 10 e máximo de 20 pares;

1.1.3 - O responsável pelo grupo deverá ter idade acima de 18 anos.

1.1.4 - São consideradas quadrilhas juninas todas as entidades ou grupos que se apresentem de acordo com os costumes juninos regionais, observadas a originalidade e a tradição nas quadrilhas tradicionais, bem como a releitura e adaptação das formas matutas nas quadrilhas estilizadas, mantidas as tradições culturais regionais, como também será observada a manifestação cômica.

1.1.5 - Todos os grupos juninos regularmente inscritos no Festival com domicílio em Corumbá concorrerão à premiação;

1.1.6 - O descumprimento do que determina os itens acima, excluirá o infrator do CONCURSO

##### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição para o Concurso de Quadrilhas Juninas de Corumbá é gratuita e direcionada à comunidade em geral.

2.2 - Para realizar a inscrição, o responsável pelo grupo deverá dirigir-se a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Rua XV de Novembro nº 659, Centro, a partir de 15 de maio de 2017, nos períodos matutino (8h às 11h) e vespertino (14h às 17h), preencher uma ficha e entregá-la, no mesmo local, até o dia 14 de junho de 2017.

2.3 - Essa ficha poderá ser preenchida à mão, sem rasuras e com letra legível, ou

## Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

## Marcelo Aguiar Iunes

Vice-Prefeito



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

#### Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1185 • sexta-feira, 12 de Maio de 2017



digitada. Em seu anexo, deverão constar os itens abaixo:

- 2.3.1 - Um histórico contendo informações sobre o grupo e seu coreógrafo, e a descrição da apresentação que será executada durante o concurso;
- 2.3.2 - Fotocópia do RG, do CPF, comprovante atualizado de residência do responsável pelo grupo;
- 2.3.3 - 02 (dois) CDs e outra mídia (pen drive) gravados com a música que fará parte da coreografia.

**3. DOS QUESITOS**

- 3.1 - A dança deve apresentar uma coreografia que preserve temas da cultura junina, sendo julgados os seguintes quesitos:
  - 3.1.1 - Quadrilha: Coreografia, Evolução, Harmonia, Animação, Originalidade e Musicalidade;
  - 3.1.2 - Caracterização: traje típico junino;
  - 3.1.3 - Marcador: Liderança, Animação e Figurino;
  - 3.1.4 - Noiva e noivo: Interpretação, Animação, Simpatia e Figurino.

**4. DA APRESENTAÇÃO**

- 4.1 - As quadrilhas deverão estar no local da concentração, com todos seus componentes, meia hora antes do horário de início do evento. E um representante de cada grupo deverá procurar a Comissão Organizadora para efetuar-se o sorteio da ordem de apresentação;
- 4.2 - Cada dança terá um tempo mínimo de 10 minutos e máximo de 15 minutos para realizar sua apresentação;
- 4.3 - As músicas utilizadas deverão ser de estilo junino;
- 4.4 - Esse evento ocorrerá no local oficial do Arraial do Banho de São João, no Porto Geral, Rua Manoel Cavassa, no dia 21 de junho de 2017, a partir dos 18 horas

**5. DA PONTUAÇÃO**

- 5.1 - Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado, notas em uma escala de 05 (cinco) a 10 (dez);
- 5.2 - Caso a quadrilha ultrapasse o limite de tempo estipulado de apresentação, perderá 01 (um) ponto na nota final;

**6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 6.1 - Em caso de empate, obedecerá a seguinte ordem de desempate: quadrilha; caracterização; marcador; noiva e noivo;

**7. DA COMISSÃO JULGADORA**

- 7.1 - A Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas de Corumbá da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, será responsável pela formação da equipe de jurados que irá avaliar os grupos.
- 7.2 - É totalmente vedada à participação na Comissão Julgadora de parentes até o terceiro grau de componentes e Diretores de quadrilhas ou apoiadores das quadrilhas participantes deste Concurso;
- 7.3 - A comissão julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do Concurso, não cabendo recursos de quaisquer espécies;

**8. DA PREMIAÇÃO**

- 8.1 - Os três primeiros lugares receberão troféus equivalentes à 1ª, 2ª e 3ª colocação;
- 8.2 - O resultado final do "CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CORUMBÁ - 2017" será divulgado nos mais diversos veículos de comunicação, dando colocação e pontuação de todas as representantes no site da Prefeitura de Corumbá - [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br);

**9. DAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1 - É de responsabilidade de cada grupo o transporte dos componentes ao local do evento e seu retorno, como também os objetos pessoais, cênicos, de figurino, a manutenção do espaço e cuidados gerais, isentando a Comissão Organizadora de qualquer extravio, furtos, perdas ou danos.
- 9.2 - Durante as apresentações, não serão tolerados atrasos, exceto os decorrentes de casos fortuitos ou por motivos de força maior, desde que sejam documentados, onde os quais serão analisados individualmente pela Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas de Corumbá da Fundação da Cultura e do

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO .....1  
 GABINETE DO PREFEITO .....1  
 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ ....1  
 FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL .....4  
 CONSELHOS MUNICIPAIS .....4

Patrimônio Histórico de Corumbá.

9.3 - Não se aplica a regra de penalidade para os "casos fortuitos" - são considerados "casos fortuitos" os seguintes eventos: chuvas torrenciais, apagões, acidente em vias pública com interrupção do tráfego, ocorrência que impliquem estados de calamidade pública;

**10. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

- 10.1 - É proibida a utilização de bombas e fogos de artifício dentro da área de apresentação e acesso das quadrilhas e no seu interior, exceto chumbinhos e estrelinhas;
- 10.2 - Fica eleito o foro de Corumbá/MS para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste regulamento;
- 10.3 - Os responsáveis por cada quadrilha, durante o evento, deverão dirigir-se à Comissão Organizadora sempre que houver necessidade de informações.
- 10.4 - Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo telefone 3907-5454 ou na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, das 08hs às 11hs e das 14hs às 17 horas;
- 10.5 - Os casos omissos ou não esclarecidos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas de Corumbá.

Corumbá-MS, 12 de maio de 2017.

**LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ**  
 Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

**EDITAL Nº 007/2017**

**CONCURSO DE ANDORES DO ARRAIAL DO BANHO DE SÃO JOÃO - 2017**

O Concurso de Andores do Arraial do Banho de São João 2017 é mais uma realização da Prefeitura Municipal de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá. Esse evento acontecerá no dia 22 de junho de 2017, às 19h, no Palco Central, localizado na Rua Manoel Cavassa, no Porto Geral, objetivando perpetuar uma das nossas tradições e, ao mesmo tempo, colocar em evidência o que nossa cidade possui de criativo, rico e original em matéria de festejos juninos, e, para tal, regulamentada:

**1. PARTICIPAÇÃO**

- 1.1 Poderá participar do Concurso de Andores do Arraial do Banho de São João 2017 qualquer pessoa, sendo festeira ou não, exceto funcionários da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou parentes dos mesmos em até 2º (segundo) grau.

**2. DA INSCRIÇÃO**

- 2.1 O Interessado deverá dirigir-se à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Rua XV de Novembro nº 659, Centro, das 08h às 11h e 14h às 17h, de 15/05/2017 a 14/06/2017, para preencher a ficha de inscrição com os dados do participante (RG, CPF, comprovante de conta bancária em nome do responsável pelo andor, telefone para contato, endereço e-mail);
- 2.2 A inscrição será gratuita.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

- 3.1 Todos os candidatos devem comparecer ao local com, no mínimo 30 minutos do início do evento.
- 3.2 O andor concorrente deverá estar disposto sobre uma mesa, a fim de ser apresentado aos membros da comissão julgadora;
- 3.3 Os jurados observarão atentamente cada andor nos quesitos que serão julgados.

**4. DO JULGAMENTO**

- 4.1 Julgar-se-á apenas o **ANDOR**, portanto as demais instalações e manifestações não serão levadas em consideração;
- 4.2 Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado, notas em uma escala de 05(cinco) a 10 (dez);

**5. DA COMISSÃO JULGADORA**

- 5.1 A equipe de jurados será escolhida e formada pela Comissão organizadora do Concurso;
- 5.2 O júri escolhido será constituído de 05 (cinco) pessoas ligadas à arte e à cultura.
- 5.3 É totalmente vedada à participação na Comissão Julgadora de parentes até o terceiro grau do participante deste Concurso;
- 5.4 A comissão julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do Concurso, não cabendo recursos de quaisquer espécies;

- 5.5 O julgador deverá permanecer sozinho, durante seu julgamento. Não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinado aos mesmos;

**6. CRITÉRIOS QUE SERÃO ANALISADOS**

- 6.1 CRIATIVIDADE** - concepção utilizada para enfeitar o andor de São João;  
**6.2 ADEREÇOS** - escolha dos materiais e objetos que compõem o cenário criativo do andor em julgamento;  
**6.3 ORIGINALIDADE** - simplicidade e graça associada aos materiais e à linguagem escolhida para enfeitar o andor.

## 7. DA PREMIAÇÃO

7.1 Serão premiados os três primeiros colocados com os respectivos valores:

- 1º lugar: R\$ 1.000,00**  
**2º lugar: R\$ 800,00**  
**3º lugar: R\$ 500,00**

7.2 Os prêmios em dinheiro são pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

- 8.1 - Fica eleito o foro de Corumbá/MS para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste Regulamento;  
 8.2 - Os responsáveis por cada andor, durante o evento, deverão dirigir-se à Comissão Organizadora sempre que houver necessidade de informações.  
 8.3 - Fica a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, isenta do traslado dos andores até o local do evento e também do seu retorno.  
 8.4 - Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelo telefone 3907- 5454 ou na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Rua XV de Novembro nº 659, Centro das 08 hs às 11hs e das 14hs às 17 horas;  
 8.5 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Corumbá-MS, 12 de maio de 2017.

**LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ**  
 Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

### EDITAL Nº. 008 /2017

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio deste Edital, aos interessados, as normas e procedimentos para a concessão de autorização de utilização dos espaços públicos pelas barracas dentro do perímetro oficial do evento Arraial do Banho de São João de 2017, bem como o comércio de bebidas, alimentos e outros durante o evento.

Art. 1º - O funcionamento e organização dos espaços públicos pelas barracas dentro do perímetro oficial do Arraial do Banho de São João de 2017, abrangido pela Rua Manoel Cavassa, no Porto Geral de Corumbá, serão regidos por este Edital.

§ único - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá será o órgão responsável pela organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Arraial do Banho de São João de 2017, abrangido pela Rua Manoel Cavassa, no Porto Geral de Corumbá, cujo credenciamento será efetivado segundo as normas do presente edital.

Art. 2º - A autorização da utilização dos espaços públicos será temporária, pelo período do evento Arraial do Banho de São João de 2017, compreendido entre os dias **21/06/2017 a 24/06/2017**, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO I - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o uso de barracas deverão ser realizadas no período de **15/05/2017 à 09/06/2017**.

Art. 4º - As inscrições deverão ser realizadas na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, localizada a Rua XV de Novembro nº 659, Centro, Corumbá-MS, no horário compreendido entre 8h e 11h e 14h às 17 horas.

Art. 5º - Ao fazer a inscrição para obter uma barraca, os interessados deverão comparecer munidos de fotocópias dos seguintes documentos:

- Carteira Identidade;
- CPF ou CNPJ - caso pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço em nome do candidato;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do](http://www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
- Atestado de Saúde com data do ano de 2017.

## CAPÍTULO II - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE BARRACAS

Art. 6º - O sorteio para as barracas, ocorrerá no dia **16/06/2017, às 16 horas**, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada a Rua XV de Novembro 659, Centro, Corumbá-MS.

Art. 7º - Serão oferecidas ao todo 80 (Oitenta) barracas situadas dentro do perímetro do evento, com estruturas metálicas com medida de 3X3, um ponto de iluminação e 02 tomadas, uma de 110 volts e outra de 220 volts, não sendo permitido o uso de extensões, ou quaisquer outras adaptações elétricas.

Parágrafo Único - Serão sorteadas 45 barracas aos inscritos, as demais serão destinadas para: Associação de Arte Cultural e Turística do Pantanal, Micros Empreendedores Individuais- MEI e Entidades Filantrópicas.

Art. 8 - Os sorteios serão realizados, até que sejam completados o número de barracas e espaços reservados.

Art. 9 - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos com o número de protocolo que cada candidato receber.

Art. 10 - Os candidatos que forem sorteados e que não estejam dentro do número de barracas e espaços oferecidos serão colocados em uma lista de espera e chamados de acordo com o sorteio.

Art. 11 - Não haverá sorteio, caso o número de inscritos seja inferior ao número de barracas e espaços reservados, valendo para tanto, a ordem de inscrição dos candidatos.

Art. 12 - As Associações sem fins lucrativos e os Microempreendedores Individuais não participarão do sorteio, uma vez que terão barracas e espaços específicos no evento, fora das vagas oferecidas no presente edital.

Art. 13 - O nome dos candidatos sorteados e a lista de espera serão publicados em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no sítio [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br).

## CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14 - Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, sob pena de revogação da concessão da utilização do espaço público, e convocação do candidato integrante da lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente.

Art. 15 - Os responsáveis pelas barracas deverão portar os documentos comprobatórios de autorização que poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

Art. 16 - Os responsáveis pelas barracas deverão afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

16.1 - O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.

16.2 - A proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de idade, sob pena de cassação da autorização e comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente.

Art. 17 - Os tributos municipais deverão ser recolhidos através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia **20/06/2017**. Após esse prazo, será convocado outro candidato da lista de espera de acordo com o sorteio realizado.

Art. 18 - Todos os sorteados deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, Código de Postura do Município, Meio Ambiente e Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 19 - O funcionamento das barracas a que se refere esse Edital ficará autorizado somente entre os dias 21/06/2017 a 24/06/2017.

Art. 20 - É proibida a utilização de recipientes de vidro e equipamentos de som, como home theaters, aparelhos de DVDs e amplificadores.

Art. 21 - Não será permitida a comercialização de bebidas de qualquer espécie, em garrafas de vidro.

Art. 22 - São proibidos a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área para comércio ambulante fora dos limites autorizados pela municipalidade.

Art. 23 - A instalação da barraca deverá obedecer necessariamente a delimitação de área e localização estabelecidas pelo órgão licenciador.

Art. 24 - Fica limitada a utilização de dois jogos de mesas e cadeiras em torno das barracas de comércio ambulante, independente da atividade exercida.

Art. 25 - É proibido ao comerciante, utilizar área pública ou veículo estacionado, como ponto de apoio ou depósito de mercadorias e de equipamentos, em qualquer período ou horário.

Art. 26 - É proibida a utilização de carrinhos de supermercado ou carrinhos de mão para locomoção ou armazenamento de caixas de isopor ou produtos de comércio.

Art. 27 - Compete ao Comerciante a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.

Art. 28 - Compete ao Comerciante tratar com respeito o público em geral e os clientes.

Art. 29 - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo é obrigatório o uso de gorros, toca, jaleco e avental.

Art. 30 - Para produtos alimentícios é obrigatória a utilização somente de maionese, catchup, mostarda e molhos industrializados.

Art. 31 - É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.

Art. 32 - Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.

Art. 33 - Os sorteados deverão acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da fiscalização.

Art. 34 - Todos os sorteados deverão manter o endereço atualizado junto ao órgão licenciador.

Art. 35 - É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou repassar a terceiros, ainda que gratuitamente, o seu direito de utilização de espaço público e barraca, sob pena de cassação da autorização para o uso da área pública.

Art. 36 - Em caso de desistência da atividade ou da utilização do espaço público, deverá o desistente protocolar requerimento endereçado ao órgão licenciador solicitando o cancelamento do seu cadastro e autorização. A desistência implicará na convocação imediata do candidato integrante da lista de espera segundo a ordem estabelecida no sorteio.

## CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS

Art. 37 - No exercício de seu Poder de Polícia Administrativa poderão os fiscais, no caso de verificação de descumprimento das regras estabelecidas no presente edital, apreender todo o material e mercadoria comercializada, lavrando o respectivo auto de apreensão, como estabelece o Código de Postura do Município.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - Toda comunicação oficial sobre este Edital será realizada junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br).

Art. 39 - As denúncias de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas no presente edital poderão ser realizadas por qualquer cidadão junto a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou pessoa designada pelo mesmo.  
Corumbá, 12 de maio de 2017.

**LUIZ MARIO DO NASIMENTO CAMBARÁ**  
Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

**FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

**EDITAL DE RECEBIMENTO**

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** torna público que recebeu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal a **LICENÇA PRÉVIA Nº004/2017**, com validade de 01 (um ano) a partir de 10/05/2017 para atividade de **CONSTRUÇÃO DE AÇUDE, EM UMA ÁREA DE 2.500m², COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS OU QUALQUER MATERIAL DE DESMONTE, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS INTERNAS DE TRANSPORTE EM ÁREA DE ASSENTAMENTO RURAL**, localizado no lote 80, Assentamento Tamarineiro II Sul - Zona rural, Corumbá-MS.

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**DELIBERAÇÃO 016/CMDCA/2017 - 11 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a Prestação de Contas de Convênio celebrado pela Entidade "Instituto Moinho Cultural Sul-Americano" referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 11/05/2017, Ata 180ª.

**Delibera:**

- Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas Final do **Processo nº 3.560/2016 - Convênio nº 16/2016 - Processo Original nº 13.329/2016**, celebrado pela Entidade "Instituto Moinho Cultural Sul-Americano" referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Projeto "Moinho Cultural Segurança Total" - valor de R\$12.704,00 (Doze mil e setecentos e quatro reais)
- Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mônica Barbosa Macedo**  
Presidente do CMDCA

**DELIBERAÇÃO 017/CMDCA/2017 - 11 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a Prestação de Contas de Convênio celebrado pela Entidade "Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT" referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 11/05/2017, Ata 180ª.

**Delibera:**

- Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas Final do **Processo nº 4.740/2016 - Convênio nº 13/2015 - Processo Original nº 17.333/2015**, celebrado pela Entidade "Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT" referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Projeto "Movimentando Artes" - valor de R\$15.902,00 (Quinze mil novecentos e dois reais)
- Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mônica Barbosa Macedo**  
Presidente do CMDCA

